



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO**  
**COMANDO DO PESSOAL - COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL - DIRECÇÃO DE FINANÇAS**

**CIRCULAR COMUM N.º 02**

**DATA: 26SET06**

---

**ASSUNTO: SIG - ABONO DE AJUDAS DE CUSTO COM SUPORTE ORÇAMENTAL EM DESPESAS COM COMPENSAÇÃO EM RECEITAS (DCCR)**

REF.ªs: a) Decreto-Lei nº 119/85, de 22ABR;  
b) Circular nº 19, de 15SET98, da DSF;  
c) Circular nº 12, de 29JUN05, da DSF;  
d) Decreto-Lei nº 61/2006, de 21MAR (DLOE);  
e) Circular Comum nº 01, de 25SET06 (SIG – Processamento e Pagamento de Vencimentos).

---

## **1. ENQUADRAMENTO**

- a. O Diploma Legal em refª a) regula o **abono de ajudas de custo** ao pessoal militar, militarizado e civil, no âmbito de **deslocações em serviço, em território nacional, que confirmam direito ao mesmo.**
- b. O abono de ajudas de custo, independentemente de ter **suporte orçamental nas dotações inscritas na fonte de financiamento 110 (OMDN) ou 123 (DCCR)**, é processado pela RepVenc/DSP (anterior ChAT) com base em Modelos Individuais de Alterações (MIA), instruídos com as respectivas guias de marcha com menção do despacho da entidade com competência para autorizar a deslocação que confere o direito a esse abono.
- c. Paralelamente, no âmbito de **apoios prestados por UEO do Exército a entidades externas**, têm sido processados pela ChAT (actual RepVenc/DSP), com suporte **fonte de financiamento 123 (DCCR) e a título de ajudas de custo**, abonos ao pessoal envolvido neste tipo de actividades.
- d. A metodologia que regula o processamento das despesas relativas a “Abonos Variáveis ou Eventuais” com suporte orçamental em DCCR, encontra-se definida na circular em refª b).
- e. Na actual conjuntura, considerando o novo modelo de processamento de receitas próprias das UEO no âmbito do SIG, as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema em termos de transferências orçamentais internas e a necessidade de

extinguir fluxos financeiros desnecessários, importa introduzir ajustamentos na metodologia preconizada no sentido de agilizar o processo relativo a este tipo de abonos.

## **2. METODOLOGIA A IMPLEMENTAR**

- a. As contrapartidas financeiras dos apoios prestados pelas UEO do Exército a entidades externas são contabilizadas, pela globalidade, como receitas próprias, nos termos da alínea b), do nº 3, do artº 4º do Diploma Legal em refª d).
- b. O processamento de abonos a título de ajudas de custo ao pessoal empenhado nos apoios prestados, é efectuado pela RepVenc/DSP, com base em MIA elaborado pela UEO que prestou o serviço, após cobrança da respectiva receita própria, de acordo com a seguinte metodologia:
  - c. **À UEO que prestou o serviço, compete:**
    - (1) Proceder à liquidação e cobrança da receita relativa ao apoio prestado;
    - (2) Elaborar os MIA para o pessoal empenhado na prestação do serviço, realçando no campo “discrissão das alterações”:
      - (a).O apoio prestado e a entidade a quem o serviço foi prestado;
      - (b).O facto de se tratar de um abono com suporte orçamental na fonte de financiamento 123 (DCCR);
    - (3) Anexar aos MIA as guias de marcha com menção do despacho da entidade com competência para autorizar a marcha com direito a abono de ajudas de custo;
    - (4) Remeter os MIA à RepVenc/DSP, respeitando as instruções e datas estabelecidas para o efeito;
    - (5) Informar a RGO/DFin, com conhecimento ao Centro de Finanças apoiante, do montante global por apoio prestado, através do formulário em anexo A, o qual se encontra disponível para utilização na página da DFin na intranet, autorizando a transferência interna de DCCR para a DFin;
  - d. **À RGO/DFin, compete:**
    - (1) Efectuar a transferência orçamental interna de DCCR para o “centro financeiro” de Vencimentos;
    - (2) Informar, por e-mail, a RepVenc/DSP, a UEO que prestou o serviço, a SLog/RAG/DFin e o(s) CFin apoiante(s) da alteração orçamental efectuada;

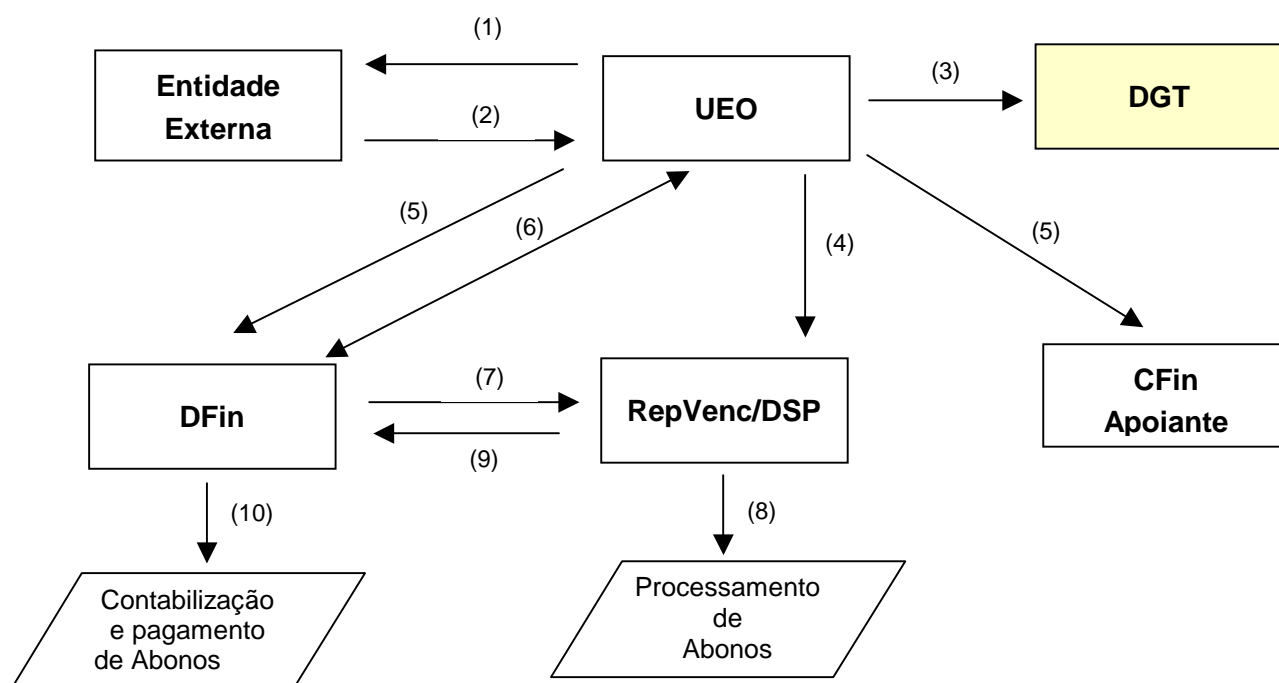
e. **À RepVenc/DSP, compete:**

- (1) Verificar e processar os MIA recebidos das UEO que prestaram serviços a entidades externas, cujas deslocações do pessoal envolvido confirmam o direito a abono de ajudas de custo, de acordo com o enquadramento legal vigente;
- (2) Disponibilizar à DSF os dados necessários à contabilização e pagamento dos abonos processados, no âmbito do processamento mensal de vencimentos.

f. **À SL/RAG/DFin, compete:**

- (1) Proceder à contabilização, de acordo com a metodologia preconizada na circular em ref<sup>a</sup>, do processamento efectuado pela ChAT;

g. **Esquemáticamente, a metodologia preconizada tem a seguinte representação:**



**Legenda:**

- (1) Factura relativa à prestação de serviço - liquidação da receita própria.
- (2) Pagamento da factura pela entidade a quem foi prestado o serviço.
- (3) Entrega da receita própria no tesouro, emissão de guia de receita, PAP e pagamento.
- (4) Envio dos MIA, respeitando as premissas definidas.
- (5) Informação à DFin, com conhecimento ao CFin apoiante do montante global, por apoio prestado, incluído em MIA para efeitos de abonos a título de ajudas de custo.
- (6) Alteração Orçamental
- (7) Informação da DFin à RepVenc/DSP, dos montantes a incluir no processamento das Ajudas de Custo.
- (8) Processamento dos abonos a título de ajudas de custo, com base nos MIA recebidos.
- (9) Disponibilização dos dados necessários à contabilização e pagamento dos abonos.
- (10) Contabilização e pagamento ao pessoal envolvidos dos abonos efectuados a título de ajudas de custo.

### **3. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- a. A RGFC/DFin e/ou a SLog/RAG/DFin transferem para as UEO de origem os montantes recebidos para processamento em 2006, enviados de acordo com a metodologia que vigorava do antecedente.
- b. Fica revogada a circular em ref<sup>a</sup> b)
- c. A presente circular está disponível para consulta na página da DSF na intranet.

**O DIRECTOR DO SERVIÇO DE PESSOAL**

**JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA LUZ  
MAJOR-GENERAL**

**O DIRECTOR DE FINANÇAS**

Documento autêntico  
Original assinado e arquivado na RA/DFin

**ARTUR MENESES MOUTINHO  
MAJOR-GENERAL**

**Distribuição:**

RA/DFin  
RGO/DFin  
RGFC/DFin  
Centros de Finanças  
RepVenc/DSP  
SecLog/UEO